



1

## PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

**Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.**

### **Recomendação n.º 9/2018**

A Lei 27/2016, de 23 de agosto, veio aprovar medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficiais de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização e cuja regulamentação é feita pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.

O Art. 4.º dessa mesma Lei consagra a execução pública do Programa CED (Captura-Esterilização-Devolução) através dos centros de recolha oficiais. A referida Portaria assenta no princípio geral do seu Art. 3.º, n.º 1, que diz que *“A existência de animais errantes deve ser evitada mediante a promoção da sua captura, esterilização e adoção e pela implementação de programas de captura, esterilização e devolução no caso de colónias de gatos(...).”*

O Art. 9.º da mencionada Portaria regulamenta o Programa CED, determinando que as Câmaras Municipais podem, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, sendo que estes programas podem realizar-se também mediante proposta de organização de proteção animal a quem a autarquia atribua a gestão do programa CED.

1

Muito antes, a 4 de setembro de 2013, a Câmara Municipal de Lisboa estabeleceu um Protocolo de cooperação com a associação Animais de Rua (v. anexo) no âmbito do controlo populacional dos animais errantes e silvestres no concelho de Lisboa, designadamente, através de um programa conjunto de CED e de recolha, esterilização e adoção de animais encontrados na via pública sem detentor e com potencial para futura adoção, o qual vigora até hoje com resultados muito positivos.

A manutenção de colónias de gatos na via pública poderá acarretar diferentes constrangimentos na cidade de Lisboa, capital do país e urbe com um intensa dinâmica urbana.





2

## PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Num cenário como o de Lisboa, com obras constantes, tráfego congestionado e bairros de grande densidade populacional, a gestão das colónias de gatos errantes não poderá passar apenas pela sua captura, esterilização e devolução de gatos ao local do origem.

Em muitas situações, torna-se necessário equacionar a possibilidade de dar destino diferente às colónias intervencionadas, sob pena de, não o fazendo, ser criado risco de vida para os próprios animais e gerados obstáculos ao desenvolvimento urbano e ao bem estar dos próprios munícipes.

À semelhança do que já se faz em diversas cidades nos Estados Unidos da América, nomeadamente através do programa *Blue Collar Cats*, implementado pela *Humane Rescue Alliance* (<http://www.humanerescuealliance.org/bluecollarcats>) afigura-se necessário encontrar soluções humanas, éticas e úteis à cidade que garantam, em simultâneo, o respeito pela natureza silvestre ou assilvestrada dos animais alvo de intervenção CED.

Com efeito, a colocação de gatos silvestres ou assilvestrados inseridos em colónias de risco ou que, por questões de saúde dos próprios animais, não possam voltar a ser colocados na colónia de origem, em locais onde existem queixas da existência excessiva de ratos poderá funcionar, como o demonstra a experiência internacional, como uma solução. Embora os estudos demonstrem que os felinos não assumem, por norma, um comportamento predador, a sua presença revela-se dissuasora do surgimento de várias espécies de roedores, incluindo ratos e ratazanas.

Por um lado, uma medida desta natureza, apoia o programa CED que, em Lisboa, conta com cerca de mil colónias identificadas e intervencionadas e, por outro lado, sendo os gatos o predador natural dos ratos e a sua presença extremamente dissuasora do aparecimento destes roedores, apoia o trabalho da Higiene Urbana no controlo de ratos, de forma ética, sem impacto ambiental e sem riscos para a saúde humana.





20

## PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Os municípios que, tendo o devido espaço exterior e demais condições que respeitem o bem-estar destes felinos, queiram ter a experiência de acolher e beneficiar da presença destes Animais, poderiam fazer o pedido diretamente à Autarquia, sujeitando-se a supervisão e acompanhamento posteriores por parte do Centro de Recolha Oficial ou da Associação designada para o efeito, de modo a garantir o bem-estar dos Animais realocados.

Assim, um pedido de acolhimento de gatos silvestres poderá vir de um particular (por ex: um restaurante) ou de um organismo público (ex: uma escola) ou colocados, a pedido da Direção de Higiene Urbana, em locais públicos sinalizados com excesso de ratos e onde não haja impedimento logístico ou legal à colocação de gatos (em número a avaliar de acordo com o caso concreto).

Além de ser um método extremamente eficaz no afastamento de ratos, é também uma solução muito pedagógica e com grande potencial de sensibilização junto da comunidade.

Face ao exposto e ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa:

3

A implementação de um Programa de realocação de gatos silvestres ou assilvestrados na cidade de Lisboa, sugerindo-se o uso da designação “**Patrulha Gato**”, destinado a:

- a) resolver os problemas de colónias de gatos silvestres e assilvestrados em risco e que careçam de um novo espaço (nomeadamente, por motivo de obras, de maus tratos recorrentes, de impossibilidade superveniente de prestação de cuidados pelo cuidador autorizado, etc.) ;
- b) dar resposta aos felinos silvestres ou assilvestrados que, por questões relacionadas com o seu estado de saúde não possam ser devolvidos à sua colónia de origem por necessitarem de um ambiente mais controlado e apoiado para viver;





*Handwritten mark*

## PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

c) coadjuvar a missão da Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa no controlo da população de roedores, através da presença de felinos, seus predadores naturais com notáveis efeitos dissuasores, nos locais mais críticos da cidade.

Recomenda-se ainda que este Programa seja executado ao abrigo do Protocolo de Cooperação existente entre a Câmara Municipal de Lisboa e a associação Animais de Rua por caber dentro do âmbito de cooperação entre as duas entidades ali consagrado (v. anexo).

Este programa não poderá violar o disposto no n.º 2 do Art. 9.º da referida Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril que determina que “*Deve ser evitada a implementação de programas CED nos parques públicos, nos refúgios de vida selvagens ou outros locais públicos que sirvam de habitat à vida selvagem.*”

Entendemos que a implementação deste programa poderá responder a muitos dos problemas relacionados com a existência de colónias de gatos na cidade de Lisboa de que a Provedora Municipal dos Animais de Lisboa é conhecedora, auxiliando, ao mesmo tempo, a função da Município no controlo da presença de outras espécies cuja população possa implicar riscos para a saúde pública, de forma mas ética e mais ecológica do que as medidas atualmente implementadas.

i

---

### <sup>i</sup> Referências Bibliográficas

M.H. Parsons et al. *Temporal and space-use changes by rats in response to predation by feral cats in an urban ecosystem*. *Frontiers in Environment and Ecology*. Published online September 27, 2018. doi: 10.3389/fevo.2018.00146;

G.E. Glass et al. *Trophic garnishes: Cat-rat interactions in an urban environment*. *PLOS ONE*. Published June 3, 2009. doi: 10.1371/journal.pone.0005794.





PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

---

Lisboa, 10 de dezembro de 2018

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A  
ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA**

Considerando que:

- a) São animais silvestres as crias de gatos domésticos que foram abandonados ou se perderam e se reproduziram no domínio público;
- b) São gatos assilvestrados os gatos que já foram domésticos mas que, por terem sido abandonados ou por se terem perdido, já vivem nas ruas há tanto tempo que acabaram por adquirir o comportamento esquivo dos gatos silvestres;
- c) Capturar-Esterilizar-Devolver é um método ético e eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre;
- d) Uma colónia esterilizada e controlada reduz substancialmente os incómodos causados por gritos de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, ao mesmo tempo que desempenha um importante papel de controlo da população de roedores;
- e) A existência de uma população de gatos silvestres numa dada área geralmente aponta para um nicho ecológico capaz de suportar aproximadamente esse volume de gatos e que a remoção permanente dos gatos desse nicho cria um vazio ecológico que será preenchido pelos gatos migrantes das áreas envolventes (efeito de vácuo), que irão reproduzir até atingir a capacidade máxima do nicho;
- f) Os gatos migrantes não estão esterilizados e causam, por isso, problemas associados à reprodução excessiva, ao ruído e aos maus cheiros;

- g) A implementação de programas CED acarreta vantagens, nomeadamente a redução do número de gatos silvestres, assilvestrados e vadios, menos eutanásias, menos queixas aos serviços camarários, mobilização de acções de voluntariado e redução de custos;
- h) Os programas CED são já há vários anos implementados com sucesso em inúmeros países da Europa e nos EUA;
- i) São atribuições dos Municípios proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, e à promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem estar animal;
- j) A Câmara Municipal de Lisboa tem aplicado, e pretede continuar a aplicar, o método CED em colónias de gatos silvestres do concelho de Lisboa;
- k) A Associação Animais de Rua foi criada para tentar minorar o sofrimento dos animais de rua e não permitir que continuem a gerar mais vidas sem abrigo, sem acesso a alimentação nem a cuidados de saúde;
- l) A Associação Animais de Rua tem colaborado com vários Municípios na intervenção e monitorização de colónias de gatos silvestres e assilvestrados, o que tem contribuído significativamente para o seu controlo populacional;

Entre:

**O MUNICÍPIO DE LISBOA**, através do seu órgão Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070 com sede no Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, aqui representado pelo Vereador José Sá Fernandes, adiante também designado como Câmara,

e

A ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA – ESTERILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM RISCO, pessoa colectiva n.º 508743834, com sede na Rua João das Regras, 284-s105, 4000-291 Porto, aqui representada pela Dra. Maria Pinto Teixeira, Presidente da Associação, e doravante também designada por Associação;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Âmbito)**

O presente protocolo estabelece os termos genéricos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos animais errantes e silvestres no concelho de Lisboa, nomeadamente através de:

- a) Desenvolvimento de um programa conjunto de CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
- b) Recolha e esterilização de animais dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adopção.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Captura e intervenção nas colónias)**

1. No âmbito do presente protocolo, a Associação procederá à captura das colónias de gatos silvestres e assilvestrados do concelho de Lisboa.
2. A Câmara poderá proceder à captura destes animais mediante solicitação da Associação, e com a colaboração desta.
3. A Câmara obriga-se a não proceder à captura de colónias de gatos silvestres, para qualquer fim, sem prévia consulta à Associação.
4. Os contactos com os responsáveis pelas colónias a intervir e a monitorização das mesmas é da competência da Associação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(Esterilização e Tratamento)**

1. É da responsabilidade da Câmara promover a esterilização e marcação dos animais capturados.
2. Todos os animais esterilizados serão também desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem sintomas de alguma patologia e marcados com um pequeno corte na ponta da orelha esquerda (sinal internacional de animal esterilizado).
3. A Câmara compromete-se a esterilizar os animais até ao limite da verba disponível para o efeito, considerados os valores unitários aplicáveis, montantes estes que serão objecto de divulgação entre as partes.
4. A Câmara disponibiliza um espaço para efeitos de recobro dos animais esterilizados.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Devolução**

A devolução dos animais ao seu *habitat* será feita pela Associação, em colaboração com os serviços competentes da Câmara.

### **CLÁUSULA QUINTA** **(Eutanásia)**

Apenas serão eutanasiados, após parecer técnico de Médico Veterinário Municipal e da Associação, os animais que apresentarem doenças incuráveis ou que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida.

### **CLÁUSULA SEXTA** **(Registo de dados)**

Os dois outorgantes alimentarão uma base de dados comum, de onde constarão as informações relevantes sobre todos os animais intervencionados no concelho de Lisboa

ao abrigo do presente protocolo, incluindo a localização exata e número de efetivos de cada colónia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Ações de Formação e Sensibilização)**

Os dois outorgantes realizarão, de forma conjunta, ações de formação de médicos veterinários e de voluntários, campanhas de adoção, ações de educação nas escolas e ações de sensibilização da população para as várias temáticas relativas aos animais, como a importância da esterilização dos animais de companhia, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade de remoção de dejetos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Comunicação e Divulgação das Iniciativas)**

As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo utilizando os canais disponíveis para o efeito.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Forma)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que aprovadas por ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Duração, denúncia e rescisão)**

1. O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
2. O prazo referido no número anterior é automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que algum dos outorgantes o denuncie, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao seu termo.

3. Independentemente do referido nos números anteriores as partes podem denunciar em qualquer momento o presente protocolo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de dois meses, relativamente à produção dos efeitos da denúncia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(Outras disposições)**

1. Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes, ou na falta deste, pelo foro de Lisboa.
2. As partes, e em especial a Câmara através do seu Banco de Voluntariado, desenvolverão esforços no sentido de captar voluntários para o desenvolvimento das actividades previstas no presente protocolo.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir cabalmente as respectivas condições e cláusulas.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar depois de lido e assinado pelas partes, fica à guarda de cada um dos outorgantes

Paços do Concelho de Lisboa, em 4 de Setembro de 2013

Pela Câmara Municipal de Lisboa

Pela Associação Animais de Rua

